



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 17223/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2025

PROCEDÊNCIA: Sargento Romanha

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025 de iniciativa do Vereador Sargento Romanha, tendo por objeto instituir o Programa "Adote uma Árvore" no Município de Linhares e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 26 de novembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 181/2025

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA ÁRVORE" NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Carlos Roberto Romanha (Sargento Romanha), a saber:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Linhares, o Programa "Adote uma Árvore", com o objetivo de incentivar o plantio, a doação, a adoção simbólica e a manutenção colaborativa de árvores em áreas urbanas do município, visando:

- I – ampliar a cobertura vegetal;
- II – melhorar a qualidade do ar;
- III – mitigar os efeitos da ilha de calor;
- IV – reduzir o escoamento superficial da água;
- V – contribuir para a diminuição de ruídos;
- VI – promover o embelezamento paisagístico da cidade; e
- VII – aumento da qualidade de vida e bem-estar.

Art. 2º Poderão participar do Programa "Adote uma Árvore":

- I – pessoas físicas;
- II – associações de moradores;
- III – organizações não governamentais (ONGs); e
- IV – empresas estabelecidas no Município de Linhares.

§ 1º A Administração Municipal manterá cadastro específico com registro do nome do adotante, da espécie arbórea e do endereço ou logradouro público em que a árvore foi plantada ou se encontra localizada, no caso de exemplares já desenvolvidos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º O Programa será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente para a gestão do patrimônio público ambiental.

§ 3º As espécies utilizadas no Programa deverão ser, preferencialmente, nativas da região.

§ 4º As mudas plantadas no âmbito deste Programa poderão receber proteção física, mediante cercamento ou protetor adequado, previamente aprovado pela Municipalidade, de modo a evitar danos e garantir o desenvolvimento adequado.

§ 5º O Poder Executivo poderá realizar, inclusive em parceria com entidades privadas, ampla divulgação do Programa.

Art. 3º Os participantes do Programa receberão certificado de "Amigo(a) da Natureza" e termo de adoção, contendo informações sobre a espécie adotada, tais como:

- I – nome popular e científico;
- II – ciclo de desenvolvimento;
- III – características específicas (época de floração, frutificação etc.); e
- IV – necessidade de podas ou outros cuidados periódicos.

§ 1º Cada árvore adotada será identificada com placa de baixo impacto visual e ambiental, constando, no mínimo, o nome popular e científico da espécie.

§ 2º A identificação do adotante poderá constar na placa, se previamente autorizada, observados critérios de padronização a serem definidos em regulamento.

Art. 4º As podas e manejos técnicos das árvores do Programa somente poderão ser realizados:

- I – pela Administração Municipal; ou
- II – diretamente pelo adotante, desde que sob orientação técnica do órgão gestor competente.

Art. 5º A prática de atos de destruição, depredação ou vandalismo contra árvores vinculadas ao Programa deverá ser comunicada imediatamente ao órgão competente, para as devidas providências administrativas e legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.